

DECRETO Nº 6779 , DE 05 DE ABRIL DE 1995.

**A N U L A Ç Ã O D E
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
(Concorrência Pública nº
002/92 de 22.01.93) E
RESPECTIVO CONTRATO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 49 da Lei
2.300, de 21/11/86;

CONSIDERANDO o constante no exaustivamente
bem discorrido Parecer nº 112/95 - PGE, de 24 de Março de 1995, e, finalmente,

CONSIDERANDO que há patente e insofismável
ofensa ao interesse público, bem como, incidentes atos eivados de ilegalidades, e,
principlamente, violação ao que preceitua o Art. 167, II, da Constituição Federal:



Publicado no Diário Oficial
nº 3240 do dia 06/04/95


D E C R E T A:

Artigo 1º - **ANULAR** o procedimento licitatório constante do Processo nº 1001/004-NAF - CM, datado de 27.01.94, e conseqüente Contrato nº 006/93 - PGE, de 04.03.93, invalidando todos os seus efeitos.

Artigo 2º - **DETERMINAR** à Procuradoria Geral do Estado que providencie o ajuizamento da Ação Cível pertinente para ressarcimento ao Erário Público das perdas e danos porventura sofridas.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
05 de abril de 1995, 107º da República.


WALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
CHEFE DA CASA CIVIL